Lei nº 122-A

Altera Dispositivos do Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Dourados aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a modificar os artigos 233, 235, 251 e 256 do Código Tributário Municipal, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 233. A taxa de Expediente e emolumentos será cobrada em relação a todos os papéis que transitarem na Prefeitura, sujeitos a despachos de qualquer autoridade Municipal, desde que relativos a serviços do município ou regulados por lei Municipal de acordo com a seguinte Tabela:

Por conhecimento . Cr$ 2,00
Por despacho Cr$ 10,00
Por licença Cr$ 15,00

Art. 235 - A Taxa de assistência Social será cobrada de acordo com a seguinte Tabela.
10% sobre o valor do tributo do contribuinte.

Art. 251 - A Taxa rodoviária será exigida de todos os proprietários Rurais beneficiados por Rodovias mantidas pela Prefeitura de acordo com a seguinte tabela:

Propriedades De:

1.	a 20	Ha.	Cr$ 0,50	por Hectare
20	a 48	Ha.	" 0,45	" "
48	a 100	Ha.	" 0,40	" "
100	a 160	Ha.	" 0,35	" "
160	a 300	Ha.	" 0,30	" "
300	a 500	Ha	" 0,20	" "

O Excedente da tabela mencionada, será calculado pela fração

Exemplo: Uma propriedade de 22 Ha. pagará 20 x 0,50 = Cr$10,00 e mais 2 x 0,45 = 0,90, um total de Cr$10,90.

§ 1º - O máximo a ser cobrado por propriedade não poderá ultrapassar de meio salário mínimo vigente na região.

Art. 256: A taxa de limpeza Pública será lançada proporcionalmente à testada do imóvel, ou parte dele. em economia distinta, à razão de Cr$1,00 por metro de testada e por ano.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Douradoquara, 31 de outubro de 173

Prefeito municipal

Secretário

Lei nº 123.

Aprova Estatuto da Fundação Municipal do Ensino do 1º Grau.

A Câmara Municipal de Douradoquara decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovados os Estatutos da fundação Municipal de Ensino de 1º Grau de